



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI N° 845/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA PERMUTA ENTRE ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
FERVEDOURO - APAE E O MUNICÍPIO DE
FERVEDOURO”.**

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a efetivar permuta entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fervedouro - APAE e o Município de Fervedouro, referente um terreno com área de 2.028,12m² (dois mil e vinte e oito metros e doze centímetros de metros quadrados), Lote nº 10 da Quadra 02 no Loteamento Cidade Nova II em Fervedouro, situado na Rua A, medindo 43,63m. de frente para Rua A; 40,47 pela lateral direita, confrontando com os Lotes 01, 02 e 03; 48,76m. pelos fundos, confrontando com os Lotes 05, 06, 07, 08 e 09; 44,97m. pela lateral esquerda, confrontando com a Área Institucional, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola sob o nº 11.965, fls. 11.496 do livro 02 RG em 18 de julho de 2014 e o da Prefeitura Municipal de Fervedouro é um terreno de 679,44m² (seiscentos e setenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros de metros quadrados), lote 01 da quadra E, Loteamento Splendor, localizado na Rua Honório Pedrosa Ferraz, medindo 25,73 de frente para área de servidão; 26,37 pela lateral esquerda, confrontando com BR 116 (faixa de domínio do DNIT); pela lateral direita 25,94 e 6,90 confrontando com a APP, e pelos fundos 16,85 e 4,79 confrontando com Área Remanescente, imóvel com Matrícula R-01-11.843, fls. 11.374, Livro 02.

Art. 2º - A permuta em questão, mesmo sendo para aquisição de um terreno menor, permitirá a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) construção de sua sede, tendo em vista que o terreno tem mais viabilidade de construção uma vez que é plano, sendo assim o custo da obra ficará bem menor.

Art. 3º - Para fazer face às despesas constantes no Art. 1º desta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria já existente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro/MG, de 06 de novembro de 2019.

ABÍLIO PEIXOTO FRANCHINI
Prefeito Municipal